

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte teve início a vigésima terceira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 10519-10.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMERSON LUIZ PANTOJA DE CARVALHO, Advogada: Jocelene Greco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11038-60.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): VIVIAN RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10007-23.2016.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): NAYARA REZENDE CHAGAS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10654-70.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLON RICARDO DUTRA DA SILVA COSTA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11600-42.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Agravado(s): LÍVIA REGINA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 102084-80.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): LUCIANO REIS DE PAIVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): TRANS-

EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 2355-13.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Dênis Martins, Recorrido(s): VIRGOLINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Amanda Firmino Lins Pimentel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1349-76.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): FRANKLIN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 393-34.2018.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS PEIXOTO AMIN, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 678-96.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIVANE JOSÉ DA SILVA MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 181200-56.2012.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Karina Krol Fincato, Agravado(s): AMILTON DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2405-81.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): LUCIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 133400-69.2006.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO LUIZ FEITOSA, Advogado: José Maria Guimarães,

Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA; Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA; Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES; Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO LASSI CAPUANO; Agravado(s) e Recorrido(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1-84.2016.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARISA NIEDERMEIER DOS SANTOS, Advogada: Renata Lopes Zanette, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATC, Advogado: Juliano Marto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%). Custas inalteradas.; Processo: RR - 16-51.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-ED-AIRR - 53-15.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICTOR ALMEIDA MELO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 40-60.2017.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): INGRID ALMEIDA, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.417,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 46-46.2010.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): FERNANDO DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): TAF - LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 76-73.2014.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANS POLLI PORTO REAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Agravado(s): LINDALVA SILVESTRE DE MENESES, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00 (mil e

quatrocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 106-69.2012.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SERGIO SILVA DA COSTA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Embargado(a): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Breno de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 108-51.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: André Silva da Mata, Agravado(s): RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Lucila Almeida de Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 131-89.2018.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Ubirajara Lopes Carvalho, Advogada: Magdala Cabral Gomes, Agravado(s): ELIZABETE TENORIO DE LIMA ALVES E OUTRO, Advogado: Josival Ramos da Silva, Advogado: Fabio Martins Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.463,00 - três mil quatrocentos e sessenta e três reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 346.265,93), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 148-80.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Recorrido(s): EMILY DE SOUZA COSTA; Recorrido(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 160-53.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): COSMO PRADO SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 178-56.2011.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): OLGA BONAFIM, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 184-07.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): DANIELE FERNANDA MOSQUINI, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item

IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 199-17.2014.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): COSME CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Vanessa Gomes Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 205-11.2016.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRESSA DE SOUZA GOMES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 207-63.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO LÚCIO ESPERIDIÃO DOS SANTOS, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Luciano Rocha Woiski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento do BANCO DO BRASIL e do ESTADO DO PARANÁ e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer dos recursos de revista da ECT e da COPEL.; Processo: RR - 207-93.2018.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): J B LIRA PRESTADORA DE SERVICOS; Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAJEDO, Advogado: Cinthia Rafaela Simões Barbosa, Advogado: Walles Henrique de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; Processo: RR - 216-58.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): CLEIDE MARIA DUTRA DE MEDEIROS, Advogada: Tuyra do Vale Maximino Mota, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 235-97.2013.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): VIVIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Fontenele Carvalho, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 245-57.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): AYRTON PEREIRA DE ABREU, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogada: Janaína Mendonça de Moraes, Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 262-46.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): ELIS LIRIO DA CRUZ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 262-11.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): SARA CARINA CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 270-06.2016.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Alessandra Magnavita, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 842-17.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravante(s): YEDO COSTA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 270-72.2019.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ARLINDO MORAES GOMES JÚNIOR, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 874-79.2015.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEISIANE NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 301-50.2011.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAM JOSE FROES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): VIACAO CIDADE DO ACO LTDA,

Advogado: Carina Furtado de Lima, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 315-58.2013.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): DEYVITH DE MELO DA SILVA, Advogado: Cleidison Figuerdo dos Santos, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 318-74.2017.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Recorrido(s): NOEMIA AGUIAR SILVA, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogada: Milena Rabêllo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 328-22.2018.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RECRUTAR - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Recorrido(s): LUCIANA TOMIE HAMAGUCHI, Advogada: Taciana Floriani, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estável da gestante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante das quais fica isenta na forma da lei.; Processo: RR - 330-81.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Théo Mário Nardin, Recorrido(s): ANDERSON TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 336-07.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MARIA DA GLORIA SERGIO DE JESUS, Advogado: Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 336-60.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): OSWALDO SEVERO ARAÚJO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 340-24.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): LUCILA FAZAN DA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E

SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 367-14.2016.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ANDRÉA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1158-64.2010.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Agravado(s): ELIANE TERESINHA MOLEDO, Advogada: Mélaïne Chantal Medeiros Rouge, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 382-07.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ, Advogada: Fabiane dos Santos Gonçalves, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 385-58.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACIRA DA ANUNCIACAO XAVIER, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 386-54.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): NILBERTO DE SOUZA VIANA JÚNIOR, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 387-34.2016.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ELSO VALBERICO FRAGA REZENDE JUNIOR, Advogado: Maximiniano Fernandes Cardoso, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.128,57 (dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.571,40), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1483-59.2017.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): ARAM RESIDENCE PRAIA HOTEL EIRELI, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 388-72.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): ELENIO MELO DE ALMEIDA, Advogada: Lígia Maria de Brito Coutinho, Advogado: Fábio da Silva Bento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 388-21.2018.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): JANE MARTINS DE SOUSA, Advogada: Thiciana Queiroz de Melo, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.090,54), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 409-40.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS FERNANDES, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 410-11.2017.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MANOELA LUCIANA DA CONCEICAO CUNHA, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 414-98.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): RENATA GALDINO PIRES DE AGUIAR, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 440-57.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: STHEFANNE HELLEN DA SILVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 441-02.2011.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS

DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JOATAN ALVES DE CARVALHO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 450-04.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): JEAN AMAURI ROMÃO, Advogado: Flávio Giliard Michelin, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 450-24.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SUELI JESUS ALMEIDA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 454-41.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): BRUNO SILVA MOURA, Advogado: João Paulo Silveira de Oliveira, Agravado(s): WASFER SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Joao Filipe Silva Moyses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 458-26.2010.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALBERTI JUNIOR, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 461-84.2019.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procurador: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 491-26.2018.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva

Junior, Agravado(s): LIGIA MARIA DE SOUSA SOARES, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 107.785,83), o que perfaz o montante de R\$ 2.155,71, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 525-78.2017.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): LINDOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Salete Martini, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): L. A. DUARTE & ROBERTI LTDA, Advogado: José Macias Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 535-09.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARTA FRANCISCA DANTAS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 560-29.2012.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): CLAIR TERESINHA PEREIRA, Advogado: Ariani do Amaral Antonini, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 562-37.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Recorrido(s): SIMONE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Luciano da Rocha Paesi, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 564-28.2019.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Recorrido(s): MIGUEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 575-74.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): RONALDO DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-581-81.2010.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA DORNELES QUINTANILHA, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.000,00 - vinte e um mil reais), em favor da parte exequente.; Processo: ED-Ag-AIRR - 595-72.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): MICHAEL JUNIOR PEREIRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 614-54.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DENER COUTINHO MENDES, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.639,59 (dois mil seiscientos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.791,85), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 623-86.2018.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MONIQUE MACEDO, Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 467,78 - quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (9.355,57), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 643-65.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSILDA RIBEIRO CARDOZO, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 648-79.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NEVES DOS SANTOS, Advogada: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto pela reclamada PETROS para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 650-17.2018.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLAUDIONOR SILVA DE SOUSA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no

mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município reclamado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.; Processo: ED-RR - 652-25.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MARINEIDE JARDIM NOVAIS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 652-44.2017.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GILDENICE MARIA DOS ANJOS GONCALVES, Advogado: André Silva Peçanha, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 654-45.2011.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA CARDOSO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 666-03.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCO LUIZ IZIDORO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Cotrim de Barros, Advogado: Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685-70.2016.5.23.0037 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS LARA, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 685-03.2017.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ANA PAULA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Recorrido(s): PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Aline Paim Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-RR - 76500-71.2006.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO /

PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Carolina Sousa de Jesus, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 714-32.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenço, Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Fernando Rocha Filho, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 725-84.2018.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAQUELINE DA SILVA BRITO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Fabrício Miguel Correa, Advogado: Guilherme Douglas Debastiani Guindani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$588,92 - quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 58.891,61), em favor da reclamada.; Processo: ED-RR - 745-50.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ANDRÉIA GONÇALVES FERREIRA BEZERRA, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dias, Embargado(a): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 753-16.2012.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: MARA LUCIAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de auxílio-alimentação após a aposentadoria, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-RR - 758-52.2016.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): RITA DOS SANTOS MENDES, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Argolo da Cruz Ramos, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 775-30.2017.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): GLADSON ANDRADE

DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 775-57.2017.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): CLECIO KURZ, Advogado: Ricardo Stangler Filho, Agravado(s): SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, Advogado: João Pedro Painim, Advogado: Wellington Rodrigues Maria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 811-24.2010.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FRANCISCO COSTA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 825-15.2010.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): VERA NUNES DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 841-47.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELSO MARQUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 845-53.2018.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): DAVILSON SOUZA E SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 848-42.2012.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO ANDRADE SILVA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 880-15.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARILENE BRITO SORRILHO, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 887-40.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALTAIR CARLOS DE PAULA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 892-82.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Recorrido(s): MARIO NELSON ALVES FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 896-32.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILLA GOULART E LORENZETTO, Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): JOSÉ MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 901-14.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Embargado(a): DANIEL VELOSO HIGINO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para indeferir o pedido de isonomia salarial, afastando aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes.; Processo: RR - 906-46.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO SANTANA MARTINS, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 907-60.2015.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): SANDRA MARIA BAHIA MODESTO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 922-52.2011.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:

Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): PAULA KARINA LINO, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Embargado(a): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 936-28.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ALEX JULIÃO DE PAULA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 940-79.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PAULO DE TARSO MARQUES SOLON, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 952-10.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): LINA ROSA SERRA, Advogado: Carlos Magno dos Santos Coelho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.897,00 (mil oitocentos e noventa e sete reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.955,64), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 953-88.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 968-63.2012.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): EUCLIDES LUIZ DA SILVA FILHO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 983-35.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ELISANGELA COSTA PEREIRA, Advogado: Ricardo José Luzetti, Embargado(a): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 987-11.2010.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MARIA ODETE DE AGUIAR NASCIMENTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000-07.2017.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): NUBIA DOS SANTOS PIEDADE BORGES, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1025-52.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS -IFMG, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): NAZARETH DAS GRAÇAS BACHAREL PALMIERI, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1035-92.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): CRISTINA MOTTA LOUREIRO, Advogado: Kleibiano Teles de Souza, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1042-94.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ROBERTO HENRIQUE DE MENESES, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1051-93.2017.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NEUZA MARIA RIOS DA SILVA, Advogada: Angela Karyne Oliveira Moreira, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 515-14.2011.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACIARA SOUZA DOS REIS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1054-77.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BERNARDES RIBEIRO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1093-42.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CELMA RODRIGUES GOMES, Advogado: Dalmo Pereira Dourado, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1108-10.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Luis Henrique Nucci Vacaro, Advogado: Suellen Ferreira de Almeida, Recorrido(s): CIRLEIDE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Diego Carvalho Alves, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 600-16.2018.5.23.0037 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Michele Plinio Muetzenberg, Agravado(s): EDRAS SOARES, Advogado: Islê Brittes Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1125-77.2011.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos para, restabelecendo o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto à empregadora e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício do Reclamante com a tomadora de serviços, afastando ainda a responsabilidade solidária das Reclamadas. Restabelecido ainda o acórdão regional quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST.; Processo: ARR - 1136-71.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 1169-09.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARINA BERTOLI VILLELA FRANCO DE SOUSA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): F.V.L. NOBREGA & CIA LTDA - ME, Advogada: Ivone Maria de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1226-22.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ANADIR BUENO NADOLNY, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1256-79.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura,

Agravado(s): DEISYANNE SANTOS MOTA, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Eustórgio Resedá, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1268-98.2016.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSENILDA MARIA VIANA CALMON, Advogada: Ana Verena de Jesus Barbosa Canário, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1293-68.2011.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BRASFRIGO S/A, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): LUIZ ANTONIO CLEMENTE, Advogado: Jorge de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1295-55.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GABRIELA OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR-1304-96.2012.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): LUIZ ANTONIO BERTOZO SABBAG, Advogado: João Pópulo Neto, Embargado(a): NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1315-12.2010.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): LUIZ CARLOS MAZZETI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1333-11.2017.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MIRIAM SILVA SANTOS, Advogada: Letícia Andrade Cardoso, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1388-47.2011.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): TELMA PAULA MAIA DE FARIA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.,

Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "licitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado com o Banco Santander, afastando-se, por consequência, o enquadramento da reclamante como bancária, bem como os benefícios contidos nas normas coletivas dos bancários. Aplica-se, contudo, o item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Quanto às horas extras deferidas, devem ser computadas, tão somente, aquelas laboradas a partir da 8ª diária, assim como, deve ser afastada a aplicação do divisor 150.; Processo: Ag-AIRR - 1402-25.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): SIMONE DE JESUS ARAUJO, Advogado: Gilsonêi Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1414-14.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ADILSON REIS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de adicional por tempo de serviço - parcela prevista em lei municipal - prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição total da pretensão referente a diferenças de adicional por tempo de serviço postulada pelo reclamante (item 1 da inicial). Prejudicado, por conseguinte, o exame dos consectários legais daí decorrentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1417-97.2018.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARIA NOELIA DE SOUSA MAGALHAES, Advogado: Samuel Lopes Bezerra, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1428-69.2015.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): JOSÉ PETRONILO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1431-80.2016.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): PRISCILA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Vinícius Souza Sodrê Filho, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1434-20.2017.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAROLINA DUARTE SERRA, Advogada: Luciana Peterle da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador:

Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.313,55), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1443-28.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACIARA SILVA NUNES, Advogado: Felipe Xavier Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/15, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00(hum mil reais), a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1467-21.2015.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANA MARLY SILVA PINTO, Advogado: Marco Antonio Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1461-69.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): VENICIO ROCHA GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Alberto Carlos Borges de Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1481-82.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): GILDETE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Ingrid Monteiro da Cruz de Abreu, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 834,23 (Oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.684,63), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1508-14.2018.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELDADE FELIX DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/15, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 575,00(quinhetos e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1513-96.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA FRANCO DE

CARVALHO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1562-05.2017.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Agravado(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 238,24 - duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 23.824,79), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 1568-84.2017.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP, Procurador: Márcio de Souza Pessoa, Recorrido(s): MARINALDO LIMA DE LIMA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1574-54.2012.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): JORGE CAMPOS DE MOURA, Advogada: Rosângela Araújo Lorena, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1576-44.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ANTENOR GUELFILHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1602-09.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): JOICE BARBARA MOTA PRADO, Advogado: Igor Magno da Silva Machado, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 171,08 (cento e setenta e um reais e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.421,64), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 1653-23.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TEREZINHA LUCIA CARVALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Embargado(a): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Embargado(a): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 2212-65.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MARCELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Clérison Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1657-54.2010.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): FERNANDA FERREIRA SANTOS, Advogado: Manoel Romão Neto, Embargado(a): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Darliane Cezário Romão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1827-23.2015.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIEL DE JESUS, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1834-16.2017.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTONIO SOARES COUTO, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1857-90.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Juvêncio Claro Papes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JONATHAN DO NORTE OLIVEIRA, Advogado: Bruno da Silva Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.662,32 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais, e trinta e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 266.232,00 - duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2960-21.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOUFFRON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1875-12.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procuradora: Candice Ludwig Romano, Agravado(s): MOABE GOMES DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Borges Gonçalves Barbosa, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar

à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 421,48 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.429,70), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1920-32.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): IONE SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1948-23.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO CORREIA DANTAS FILHO, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.060,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1983-65.2010.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JEANE RODRIGUES SANTANA, Advogado: Gustavo Gomes de Oliveira Batista, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1983-68.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): CELSO DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1990-51.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): ANGÉLICA GABRIELA FRANCO, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI; Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS; Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2012-11.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): DANIEL BARBOSA PEREIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2027-96.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PANIFICADORA FLOR DE SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Gilson José Simioni, Advogada: Joyce Cillo Gilson José Simioni, Agravado(s): ROZÂNGELA SOUZA DA SILVA,

Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 2092-19.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): ANGELA FILOMENA LOPES DE SOUZA, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Embargado(a): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2159-73.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): GISLENE DE OLIVEIRA FELIX, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vagner Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2307-87.2012.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Recorrido(s): ENEDINA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Renato Mota, Recorrido(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2324-64.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): KATIUSSE DA CUNHA GUIMARAES, Advogado: Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2337-70.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2353-42.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): ROSELY BATISTA THOMÁZ, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Recorrido(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2364-16.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Recorrido(s): LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Recorrido(s): PLUS SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2388-41.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES SEIXAS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento

ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 2548-26.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAURO GOMES ROCHA FILHO, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2590-95.2017.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CIANORTE, Procurador: Cirlene Alexandre Cizeski, Recorrido(s): F.E.BERTO - EPP, Advogado: Humberto Ferrari Júnior, Recorrido(s): ANTONIO COLEONI, Advogada: Talita Lehmckul de Lima Freitas, Advogado: Gustavo Henrique Novo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2711-90.2011.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 3181-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CORDEIRO COSTA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 3226-03.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Paschoalim, Agravado(s): JOIVA CUSTODIO DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Fábio Villas Boas, Advogado: Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR-3262-59.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ILANA NAYRA DE ARAUJO RABELO, Advogada: Dilcimar Rodrigues de Sousa, Agravado(s): SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 331, V/TST. DECISÃO PROFERIDA PELA SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-1), NO JULGAMENTO DO E-RR-925-07.2016.5.05.0281, EM 12/12/2019. ATRIBUIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO", reconhecer a

transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO E JUROS DE MORA", negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-RR - 4012-72.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 45300-09.2006.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): JOSÉ ALBERTO PEREZ, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 5888-31.2010.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIRCELENE RITZMANN, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10030-08.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA, Advogada: Alessandra Reis, Advogado: Júlio Maria Reis, Embargado(a): NEY FURTADO DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Embargado(a): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Priscila Rosa Vieira Roriz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10035-39.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ELENICE MARIA DA SILVA, Advogada: Natalino Nunes da Silva, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10037-09.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA RITA DE FREITAS LOUZADA, Advogada: Natalino Nunes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 210,13 (duzentos e dez reais e treze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 21.013,94), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 10085-62.2017.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCAS GABRIEL FALCAO DE LIMA, Advogada: Roselaine A Zucco de Oliveira, Advogado: Dener da Silva Cardoso, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): AUTO POSTO MCR LTDA, Advogada: Patricia Pessoa Bernardes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Paula Vilela Árabe, Agravado(s): JERONIMO BARBOSA SANDOVAL NETO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.102,39 - mil cento e dois reais e trinta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 110.239,33), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 10099-91.2018.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MARIA ANGELITA RODRIGUES, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Advogada: Tamiris de Fátima Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Junior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 263,60 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 26.360,13), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 10122-40.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JOCELINA FINI DE ABREU, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Recorrido(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10127-59.2018.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): ALEXANDRA DOS SANTOS LEITE, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10142-04.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FERNANDO ALVES FELGUEIRAS, Advogado: Jorge Luis Peron, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Recorrido(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10168-35.2019.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Marden Afonso Souza, Agravado(s): RESOLVE SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME, Advogado: Marconi Jose Cardoso Vilela, Agravado(s): KLEBER RODRIGUES DA SILVA; Agravado(s): WASHINGTON LIBERIO COUTO; Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 331, V/TST. DECISÃO PROFERIDA PELA SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-1), NO JULGAMENTO DO E-RR-925-07.2016.5.05.0281, EM 12/12/2019. ATRIBUIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO", reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA 331, VI, DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10203-89.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): QUESIA FREITAS GOMES, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais),

equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.121,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10244-78.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): ANITA PRATES XAVIER JACOMINI, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10268-03.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): NEIVA CONSUELO PEREIRA, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): INOVAR LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 10269-18.2014.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogada: Larissa Lima Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO LOPES DE SOUZA, Advogado: Wallacy dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ente Público FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA.; Processo: Ag-AIRR - 10278-71.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): HUGO CURY ALMEIDA NETTO, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10283-19.2015.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JORGE CESAR FIGUEIREDO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sergio Goncalves Farias, Advogado: Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10314-74.2015.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JAMILE GOMES REBOUCAS, Advogada: Anna Carolina de Souza Gomes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10328-10.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ROMULO

AUGUSTO AMBROZIO, Advogada: Catherine Fonseca Coutinho, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10342-55.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): LEANDRO SILVA XAVIER, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico.; Processo: Ag-RR - 1000817-25.2018.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARCELO MORENO PEREIRA, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Advogado: Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10418-45.2017.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Advogada: Aline Saback Gonçalves, Agravado(s): RAIMUNDO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Edgard Correia da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 10432-25.2017.5.18.0271 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JÂNIO PACHECO, Advogada: Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 1001688-14.2017.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TTEC BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ROGERIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10433-75.2017.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EMERSON DE SOUZA COSTA, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10605-54.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA REGINA DE

CARVALHO, Advogada: Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 10713-67.2015.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ADELICIO VIEIRA, Advogado: Fabio Schuindt Falqueiro, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): HIDRODEX - ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público.; Processo: Ag-RR - 10732-34.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRIAN CRISTINA FERNANDES MOJONI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10811-03.2018.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): JOSEMAR FRANCISCO MOREIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME, Advogada: Maira Catena Ferraioli, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10927-43.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): WILLIAN JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Felipe de Assis dos Santos, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11064-85.2015.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Recorrido(s): ANA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11065-62.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): THAINARA DE JESUS SANTOS, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): ELIANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Chaves de Marca Pedras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11080-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DONIZETE MENDES DE MORAIS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado:

Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11204-04.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s): SONIA GARDENIA RODRIGUES, Advogada: Bárbara Rosa Salvador da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestar o agravo de instrumento interposto pela reclamada PLANSUL, para julgamento conjunto com o recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; Processo: Ag-AIRR - 11231-94.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIONOR MANOEL DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ARR - 11286-36.2016.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): SUELI APARECIDA ZIMERMANN, Advogada: Cláudia Renata Sanson Corat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11330-05.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): BRUNO BORGES ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Batalau Teixeira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 11369-16.2016.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marcello Picinin Muzzi, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 11636-17.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Recorrido(s): NELSON INACIO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11660-86.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): VANESSA PAOLA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Bettini, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 11709-18.2014.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKEETING - EIRELI EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): LORENA DA SILVA MACEDO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG S.A; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI - EPP e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11779-63.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): REINALDO LUIS SERENI, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11845-36.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): ASSUNTA VALENTINA JUSSIANI DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11900-44.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): ANDREZA PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Nemes, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 12115-15.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSAVANTE - TRANSPORTADORA AVANTE LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA SANTOS,

Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12587-04.2016.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Rafael de Oliveira Bazzo, Advogado: Luis Fernando Silva Junior, Advogado: Celio Francisco de Souza, Agravado(s): JOAO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Moraes Perez, Advogado: Ademir Perez Junior, Advogado: Rodrigo Perez Martinez, Agravado(s): EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.; Agravado(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A.; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 16761-34.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): EDISON MARTINS RODRIGUES, Advogado: Bruno Santos Lima Mesquita, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alfredo Lima Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 16950-70.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARIA VERA LÚCIA DE MATOS FEITOSA, Advogado: Alexsandro Lima da Silva, Recorrido(s): MAFRA – CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17003-14.2015.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Recorrido(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: George Washington de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 17057-63.2013.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WILSON JADER DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17079-57.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ALCIONE SILVA COSTA, Advogado: Bruno Henrique Carvalho Romão, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17842-19.2017.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDO LIMA

RIBEIRO NETO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 17987-86.2014.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): BENEDITO ROCHA DA SILVA NETO, Advogada: Amanda Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 18197-23.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): PAULO ROBERTO ARAUJO, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 18402-52.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLENILDES PEREIRA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípie Povoas Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20065-68.2015.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): NEIVA REGINA ABREU PAES, Advogado: Delso Bronzatto, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20079-35.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): SOLANGE BEATRIZ DA MAIA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a indenização de dano moral decorrente de atraso no pagamento de verbas rescisórias, restando mantida, contudo, a condenação por dano extrapatrimonial por fornecimento de alimentação inadequada para consumo.; Processo: AIRR - 20101-54.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLAUDETE BORGES CANALS, Advogada: Ruchele Vaz Porto Carré, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 20235-26.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Embargante: ANA CRISTINA VASCONCELLOS RIBEIRO, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Embargado(a): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 20517-28.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): FABRICIO GOULART NOGUEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): CODIGO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer quanto ao tema "DANOS MORAIS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; e dele não conhecer no tocante à responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 20559-05.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): CLAUDETE OLIVAN SILVEIRA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20718-09.2016.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): MARLI LODEA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20771-26.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): JESUS CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): JEFFERSON CEREZER SANTOS - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 20815-36.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Lacer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): ARI WACHTMANN, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Pinheiro Antunes, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade - ausência de intimação pessoal do ente público a respeito da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento,

para decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando-se o retorno dos autos à Corte de origem com o objetivo de reincluir o feito em pauta, com a observância da formalidade de intimação do Município Recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 20828-10.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ROMILDA MENDES DE MOURA, Advogada: Antônia Marli Romano, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-RR - 21012-15.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARIO OTTO JUNIOR, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Anderson da Cunha, Agravado(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$5.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 21160-41.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): EUNICE RODRIGUES VITAL, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): LR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva parcela. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 21260-61.2017.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARI ANGELA DIAS, Advogado: Lucas Medeiros Schilling, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Plansul Planejamento e Consultoria LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como de direito.; Processo: RR - 21273-87.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOICE MIRANDA DE PAULA, Advogado: Fábio Robaina Botti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 32740-17.2008.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CHRISTINE CAETANO DA SILVA, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Embargado(a): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA.; Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.; Embargado(a): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 38500-61.2008.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Recorrido(s):

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 50640-57.2006.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELBER RIBEIRO SANTOS E OUTRO, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 58140-63.2008.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BAMBUI - CEFET/BAMBUI, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): NEI APARECIDO BERNARDES, Advogado: Fabio Henrique Magalhaes Paulinelli, Recorrido(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 81400-24.2009.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA OLINTO BERNADINO, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 85000-23.2009.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANA LÚCIA RIBEIRO LIMA TRUJILLO, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 87900-02.2001.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIMONE FÁTIMA RODRIGUES ANTUNES REIS, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes."; Processo: RR - 93100-31.2009.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): VERA LÚCIA FELINO DA SILVA, Advogado: Cassandra Helena Estrela Bonfim, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100064-48.2016.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Gomes Freire, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100144-71.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): ARIMAR PEREIRA DA COSTA, Advogada: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100213-78.2018.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CHRISTOPHER NASCIMENTO ALVES, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100284-96.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): EDINALVA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados.; Processo: AIRR - 100410-22.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): WILLIAM HENRIQUE CHAGAS DIAS, Advogado: Pedro Paulo Goncalves de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100448-82.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIA DAS NEVES FERREIRA PEREIRA, Advogado: Mônica Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100456-20.2017.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ALYSON FELIPE FRANCISCO RAMOS DA SILVA, Advogado: Nilber Kenup Hernandes, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100464-

63.2018.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Sérgio da Silva Egitto, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100521-66.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): PAULO VINICIUS COSTA DE SOUZA, Advogado: Celso Pinheiro da Silva, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100906-63.2016.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROBERTO SILVA DE PAULA, Advogada: Élia Marta Samuel, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101290-11.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FLAVIO WAGNER SCARANELLO MALAQUIAS, Advogado: Celso Rodrigues Lopes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101323-62.2017.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLA OLIVEIRA DE MACEDO, Advogada: Erika Ennes de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 101346-69.2017.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): MARIA CELESTE BARIZON MOREIRA, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101349-33.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FERNANDA FALCAO DE ALBUQUERQUE RAMOS, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 101633-90.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): JOVANA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101795-

51.2016.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): SUZANA SILVA TORRES, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400,00- dois mil e quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta e oito mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101946-72.2016.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): SHIRLEI SOARES, Advogado: Belenice Melo de Almeida Costa, Advogado: Sue Ellen Goncalves Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101952-89.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVANDRO SERODIO DOS REIS, Advogado: Tarciso Gomes de Amorim, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 101972-25.2016.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): BRUNA ROCHA VILELA, Advogado: Celso Luiz Pio de Oliveira, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (Mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 102000-78.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): VANEZA SOUZA PEREIRA CUNHA, Advogado: Carlos José de Castro Costa, Agravado(s): SERVICE CLEAN LTDA, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.820,14 (mil oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.402,95), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 102119-03.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIO GEORGE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Aimée Machado Rodrigues, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 115800-97.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): EPITÁCIO TAVARES DA COSTA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 131231-13.2015.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): JOSIANE BOMFIM DE ARAÚJO PAZ, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 131602-35.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): CLENILDO CLEMENTINO DE MEDEIROS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 137700-11.2008.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Mavial Melo de Andrade, Embargado(a): JAIRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Embargado(a): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 157600-49.2009.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES COELHO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 160400-34.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck,

Agravado(s): WOLNEI CRUZ AMANCIO, Advogado: José Henrique de Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 164900-43.1992.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - SINSECE, Advogado: Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 232400-03.2008.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): ALDENOR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Faustino Costa de Amorim, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 269000-66.2008.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA NILZA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 332700-75.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR PINTO, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000010-57.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Adelson Paiva Serra, Procurador: Antônio César de Souza, Agravado(s): UBIRAJARA GALVAO DE SOUSA, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1000098-39.2019.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): GIVALDO SANTANA SILVA, Advogada: Francine Verdugo Conceição Glingani, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000117-78.2017.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Tae Wuon Jikal, Advogado: Mauricio Fernandes Sotelo, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000131-04.2017.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOAO BATISTA BARBETTA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000315-46.2019.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MARIA EDELVIS SILVA LIMA, Advogado: José Ortiz, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Agravado(s): WANDERLEI MILIATI - ME; Agravado(s): WANDERLEI MILIATI; Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO; Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA; Agravado(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000365-95.2018.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): CEILANE LIMA ARAUJO, Advogado: João Luiz Barreto Passos, Advogada: Nathália de Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1000437-76.2018.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO TAVARES DA SILVA LIMA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1000510-54.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): JOSESILTO ALVES DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Jose Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000565-08.2018.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Recorrido(s): NAYARA ALVES DE SOUZA, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Zaithammer, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000566-11.2017.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLEBER BISPO DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Recurso ordinário não conhecido. Processo judicial eletrônico. Erro na classificação das petições. Penalidade não prevista em lei", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1000802-94.2018.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CAMILA NEVES LIRA, Advogado: Renato dos Santos Souza,

Agravado(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000816-05.2017.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duilio Rosano Júnior, Agravado(s): MARCIA MENDES PENNA SANTOS, Advogada: Sarah dos Santos Aragão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ACREDITE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante, com determinação de baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem.; Processo: RR - 1001190-59.2016.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): DEIVID FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar e responsabilidade subsidiária imposta à recorrente, excluindo-a do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas recursais.; Processo: AIRR - 1001192-20.2018.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Agravado(s): VANESSA QUARTAROLLO SOUZA, Advogada: Lígia Maria Aggio Precinoti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001445-24.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EUZONI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): AJV ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luiza de Oliveira Santos, Advogado: Silas de Souza, Advogado: Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Agravado(s): ENGEBASA MECÂNICA E USINAGEM S.A., Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001856-30.2014.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PATRICIA DE JESUS SILVA, Advogado: Marcello Miranda Batista, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da ELECTROLUX DO BRASIL S.A; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da WALMART BRASIL LTDA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1002021-58.2017.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): DANILO BORGES OLIVEIRA, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1002421-50.2017.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: Daniel Domingues Branco, Recorrido(s): MARCONDES PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma